

LEI MUNICIPAL Nº 3.763 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Antonio Carlos Ribeiro

“Dispõe sobre a cassação imediata do Alvará de Funcionamento ou qualquer outra licença da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste para funcionamento de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou condições análogas”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Sem prejuízo das penas previstas na legislação própria, será cassado imediatamente o alvará de funcionamento, ou qualquer outra licença para funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste dos estabelecimentos que produzirem em total ou qualquer das etapas de industrialização, condutas que configurem redução de pessoa a condição análoga à de escravo.

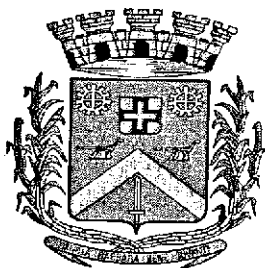
I – O município de Santa Bárbara d'Oeste poderá firmar parceria com a Polícia Judiciária do Estado de São Paulo, Ministério Público do Trabalho da 15ª região - Campinas, Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho, para colhimento de informações com a finalidade de dar o devido cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Condutas que configurem a redução da pessoa a condição análoga à de escravo na construção civil no Município de Santa Bárbara d'Oeste ensejará o embargo imediato da obra, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)



Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de setembro de 2015.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 72/2015
Projeto de Lei nº 38/2015